

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020**  
(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA Nº**

Altere-se o art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.075 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º Todos os atos realizados com fulcro nesta Lei serão publicados, em até 48 horas, em sítio oficial do Ente Federado responsável na rede mundial de computadores (internet).

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º, os sítios eletrônicos deverão seguir os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Caberá à cada Ente Federado encaminhar ao Tribunal de Contas da União, mensalmente, as informações referentes à execução desta Lei.

§ 6º O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta lei, sem prejuízo às atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

.....

Art. 7º.....

§ 4º Para cumprir o previsto no § 3º do art. 3º desta Lei, o Ente Federado publicará no sítio oficial as seguintes informações:



- I - o nome do beneficiário referido no § 1º do art. 7º;
- II - o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- III - o número da inscrição e homologação em um dos cadastros a que se referem os incisos I a VIII do § 1º do art. 7º;
- IV - o valor do respectivo subsídio mensal;
- V - a prestação de contas do beneficiário referido no § 1º do art. 7º; e,
- VI - outras informações que a administração julgar necessárias para que seja dada ampla publicidade e transparência.” (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075 de 2020, adicionando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, e do art. 7º com a inclusão do parágrafo 4º. O objetivo dessas alterações é garantir que os entes federados deem ampla publicidade e transparência aos atos e repasses referidos no projeto de lei.

Além disso, a emenda procura garantir que o Tribunal de Contas da União fiscalize e tenha facilidade no acesso às informações necessárias, tendo em vista que os recursos previstos no Projeto são federais. Isso deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos Entes Federados.

Entendemos que o princípio da transparência é um dos mais importantes no combate à corrupção, principalmente em tempos de calamidade pública.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
NOVO/SP





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Adriana Ventura )

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209219215200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO